



# Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

## CONTRATO Nº 003/2026-FUL

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - FUL, ATRAVÉS DE SUA GESTORA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD E A EMPRESA HIDALGO SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, através da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, sociedade de economia mista do Município de Londrina e gestora do Fundo de Urbanização de Londrina - FUL instituído pela Lei Municipal n.º 5.496/93 e alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.731.320/0001-37, com sede na cidade de Londrina, Paraná, na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente sr. Renan Vinicius Salvador, portador do CPF n.º 062.491.899-80, RG n.º 10.052.255-1SESP/PR e por sua Diretora Administrativo-Financeira, sra. Cristiane Favoreto Wentz, portadora do CPF n.º 038.343.869-10, RG n.º 6.544.429-1 - SESP-PR, doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, a empresa **Hidalgo Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.308.947/0001-37, estabelecida na Avenida Higienópolis, 1601 - Loja 08 - Jardim Higienópolis - CEP 86.015-010 - Londrina-PR, neste ato representada por Guilherme Rocha Hidalgo Moreno, inscrito no CPF sob n.º 079.546.199-23 e cédula de identidade n.º 04742474390 - Detran PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e de manutenção predial nas dependências dos Terminais de Integração e Estações de Embarque e Desembarque do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina: Terminal Urbano Central; Terminal Acapulco; Terminal Vivi Xavier; Terminal Ouro Verde; Terminal Milton Gavetti; Terminal Região Oeste e Terminal Irerê, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, de materiais de limpeza e higiene, de ferramentas, de equipamentos, de máquinas, de equipamentos de segurança, relacionados nos Anexos I, II, III e mão de obra, para sua perfeita execução, nas periodicidades, horários e forma constantes no Termo de Referência.

**§ 1º.** As especificações detalhadas do objeto constam no Termo de Referência - anexo I do Edital, que as partes declaram ter pleno conhecimento, e são suficientes para, em conjunto com as disposições deste contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**§ 2º.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes

legais das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS REGENTES**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos elencados a seguir, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) [Termo de referência](#) que subsidiou a contratação;
- b) [Processo Administrativo](#) 027/2025-FUL - [Edital de Pregão Eletrônico](#) N.º 024/2025-FUL;
- c) [Proposta comercial](#) da CONTRATADA, datada de 26/01/2026.

**2.2** O presente contrato está vinculado à licitação indicada na alínea “b”, regendo-se por seu edital e suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.462/2022.

**2.3** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas nas Leis n.º 14.133/2021, demais regulamentos e normas administrativas e, ainda, ao Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global

**3.2** O local e a forma de execução deste Contrato está indicada no Termo de Referência, que compõe o Anexo I do Edital, documento que subsidiou a contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais)** perfazendo o valor total de R\$ 4.764.000,00 (quatro milhões setecentos e sessenta e quatro mil reais) pelo período de 12 meses, conforme proposta ajustada apresentada pela Contratada.

§ **1.º** - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 121 da Lei 14.133/2021.

§ **2.º** - No preço acordado, estão incluídas as despesas com pessoal, combustível, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual - EPI, equipamento de proteção coletiva - EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, lucro, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato, não cabendo à contratante nenhum outro ônus .

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A prestação do serviço terá início no quinto dia útil após a assinatura do contrato, com **prazo de execução** de 12 (doze) meses.

**5.1.1** Considera-se como “data de assinatura” o dia em que o último signatário realizar sua assinatura.

**5.2.** A **vigência contratual** terá início a partir da data de assinatura do contrato e se estenderá por 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

**5.3.** Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado, na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.4** Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CMTU-LD, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do fim do prazo de execução, possibilitando à Contratante proceder a uma nova contratação sem que haja prejuízos.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Mensalmente a Contratada apresentará a Contratante a nota fiscal/fatura correspondente, juntamente com os documentos constantes no anexo I deste contrato. A CMTU efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias corridos após o protocolo da Nota Fiscal no Sistema Eletrônico de Informações. O pagamento será realizado de acordo com o recebimento definitivo, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.1.** Caso sejam necessárias providências para regularização de documentos, o prazo previsto no item 6.1 será suspenso, sendo retomado após as devidas providências.

**6.1.2** Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

**6.3.** Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.

**6.4** A CMTU-LD, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**6.5.** A contratada que optar por recuperar parte dos tributos de PIS/COFINS sobre os insumos adquiridos pela empresa, deverá informar à CMTU-LD o real valor pago para Receita Federal, relativamente ao contrato, e somente esse valor será repassado para a contratada.

**6.6** Nos casos de multas aplicadas a contratada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

**6.7.** O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times ( 0,00016438356 \times N + I )$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

**6.7.1** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

**6.8** Com base nas disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 172, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.462/2022, a Contratante poderá reter preventivamente os valores constantes na planilha de custos correspondentes a:

- a) obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inadimplidas;
- b) serviços não executados, parcialmente executados ou não comprovados, inclusive diferenças apuradas em fiscalização documental quanto a faltas de pessoal, equipamentos e veículos, benefícios não concedidos ou valores não utilizados da planilha de custos;
- c) valores controvertidos, enquanto pendente de análise administrativa ou de recurso interposto pela Contratada.

**6.9** A retenção preventiva será formalizada mediante registro em processo administrativo, com comunicação à Contratada para manifestação no prazo legal, podendo, conforme o caso, resultar em:

- a) glosa definitiva dos valores indevidos; ou
- b) pagamento complementar à Contratada, caso comprovada a execução regular da obrigação ou utilização dos valores conforme previsto na planilha de custos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

**7.1** O presente contrato será repactuado, com data vinculada:

**I - à data da proposta**, para custos decorrentes do mercado nos casos dos insumos, se houver, mediante a

demonstração analítica da variação dos custos contratuais, pelo contratante, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, após 12 meses contados a partir de 26/01/2026 ([doc. Sei 17725760](#)).

**II - ao dissídio coletivo**, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**7.2** Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da aprovação da formação de preços ou da data da última repactuação.

**7.2.1** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

**7.3** Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

**7.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**7.5** O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**7.6** É vedado ao contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**7.7** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**7.8** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**7.8.1** A solicitação para repactuação contratual deverá ser realizada através de petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Município de Londrina utilizando o processo denominado "CMTU-Aditivos e Apostilamentos".

**7.9** O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta a contratada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

**7.9.1** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado à contratada a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

**7.10** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

**7.11** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato,

desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**7.12.** As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**7.13** A formalização da repactuação poderá ser realizada por termo aditivo ou apostilamento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1** Os preços dos serviços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

**8.2.1** A solicitação será protocolada no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Londrina (SEI) utilizando o processo denominado "CMTU- Aditivos e Apostilamentos" e endereçada à Diretoria Administrativo Financeira, instruído com planilhas detalhadas, acompanhado dos comprovantes das pesquisas de preços, índices de reajustes, majoração de tributos e demais documentos que justifiquem a solicitação.

**8.2.2.** Em hipótese alguma os preços decorrentes de revisão poderão ser superiores aos praticados no mercado, mantendo-se a relação com o valor originalmente contratado.

**8.3** O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta a contratada em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

**8.3.1** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado a contratada a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

**8.4** Os insumos, índices, consumos e parâmetros das planilhas apresentadas pela CONTRATADA poderão ser objetos de pesquisas, levantamentos e análises para eventuais alterações quando se julgar necessário, a critério da CMTU-LD.

**8.5** A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente a contratada, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 8.2, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

**8.6** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pela contratada e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

**8.7** Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

**8.8** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DAS PARTES**

**9.1.** Constituem direitos da Contratante:

**I.** Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

**II.** Acrescer ou suprimir o presente contrato, no percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado, ficando a Contratada obrigada a aceitar o acréscimo e/ou supressão nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

**9.2.** Constituem direitos da Contratada:

**I.** Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

II. O contraditório e a ampla defesa, em casos de eventual aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das obrigações específicas decorrentes do presente Contrato, elencadas no **item 5.3** do Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.2.** Iniciar a prestação dos serviços na data definida pela Administração, informando qualquer motivo impeditivo ao início da execução;

**10.1.3.** atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato

**10.1.4.** comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

**10.1.5.** Indicar um Responsável a quem a Fiscalização do Contrato da CMTU possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de falhas eventualmente detectadas;

**10.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no contrato;

**10.1.7.** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**10.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração qualquer responsabilidade.

**10.1.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a Terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**10.1.10** manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

**10.1.11.** declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**10.1.12** Prestar garantia contratual, de acordo com a cláusula quatorze.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente contrato, identificadas no Termo de Referência, constituem obrigações da Contratante:

**11.1.1.** Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

**11.1.2.** Designar servidor para atuar como fiscal de contrato;

**11.1.3.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

**11.1.4.** comunicar imediatamente a contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

**11.1.5.** informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.1.6.** fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da contratada;

**11.1.7.** responder a todas as reclamações ou solicitações da contratada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 60 (sessenta) dias;

**11.1.8.** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do presente Contrato;

**11.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o que foi especificado no presente Contrato.

**11.1.10.** Efetuar o pagamento, à contratada, dentro das condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**11.1.11.** Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

**11.1.12** Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Londrina e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CMTU-LD, através de empregado(s) nomeado(s) por instrumento interno, que anotar(ã) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.2.** O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações em que, de acordo com o inciso I do Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021 será motivo de extinção contratual.

**§1º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CMTU-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.3** É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 145 do Decreto Municipal nº 1.462/2022, devendo ser observadas as exigências do art. 115 do Decreto Municipal nº 1462/2022.

**12.4** A contratada deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato ou seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

**12.5** Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação, que tem prazos diferenciados.

**12.5.1** O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações a contratada pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

**12.6** As medições das atividades executadas serão realizadas pelo fiscal do contrato preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução.

**12.7** Realizada a medição, o fiscal do contrato deverá autorizar a contratada a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

## **CLÁUSULA TREZE - DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

**13.1** O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela constante no item 5.7 do Termo de Referência.

**13.2** São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

**13.3** O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de até **10 dias úteis** contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução no valor de R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais), correspondente a 5% do valor anual contratado, independentemente de comunicação escrita por parte da CMTU-LD, na modalidade Fiança Bancária.

**14.2** A Garantia apresentada, independentemente da modalidade escolhida, terá como beneficiário o Fundo de Urbanização de Londrina, CNPJ/MF nº 12.195.823/0001-07.

**14.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá compreender o período de execução do contrato, bem como abranger um período de 90 dias após o término da execução contratual.

**14.4.** A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**14.5.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**14.6** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**14.7** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

**14.8** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**14.9** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.4, observada a legislação que rege a matéria.

**14.10** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta bancária específica, com correção monetária.

**14.11** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.12** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

**14.13** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**14.13.1** A garantia ajustada ou renovada será prestada no prazo de 10 dias úteis contados da data de assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, contemplando o prazo de 90 dias após o término da execução contratual, no valor correspondente a 5% do valor anual do contrato, conforme parágrafo único do art. 98 da Lei 14.133/2021;

**14.13.2** Caso a Contratada deixe de apresentar a garantia em razão de alteração ou prorrogação contratual, estará sujeita às penalidades constantes no item 5.6 do Termo de Referência.

**14.14** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**14.14.1** O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.14.2** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos

do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

**14.15** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**14.16** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**14.17** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da execução contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**14.18** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**14.19** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**14.20** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

**14.21** A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**14.22** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.

**14.23.** A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**14.24** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

**15.2** Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

**15.3** Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a contratada já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Não será admitida a subcontratação, conforme justificativa apresentada no **item 5.8** do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

**17.1** Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução

consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** As eventuais infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**18.2** As infrações e penalidades específicas do contrato estão descritas no **item 5.6** do Termo de Referência.

**18.3** O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante ou a contratada à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

**18.4** A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

**18.4.1** O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

**18.5** As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante designada pelo Diretor Presidente da CMTU-LD.

**18.5.1** A condução do processo administrativo para apuração de responsabilidade se dará em conformidade com as disposições do Capítulo I, Título VI do Decreto Municipal 1462/2022, sendo o Diretor Presidente da CMTU, por analogia, a autoridade equivalente ao Secretário Municipal de Gestão Pública nas atribuições a que se refere o referido Decreto.

**18.6** Além das disposições constantes no Decreto Municipal 1462/2022, aplicam-se, na condução do Processo Sancionatório, no que couber, as disposições constantes no item 19 do Caderno de Normas Licitatórias editado pelo Município de Londrina, disponível no link <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-gestao-publica/licitacao/nova-lei-licitacao/52761-00-caderno-de-normas-licitatorias/file>

**18.7** A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

**19.3** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.4** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

**19.5** Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

## **CLAUSULA VINTE - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**20.1** O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela contratada por modelo auto declaratório, cabendo a contratada informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de

infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

**20.2** A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

**20.3** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

**20.3.1** a contratada deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

**20.3.2** será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

**20.4** O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **CLAUSULA VINTE E UM - DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

**21.1** A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

**21.2** A Contratada deverá se responsabilizar pela logística reversa do objeto licitado, sempre que o mesmo se enquadrar no rol de materiais previstos no Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, devendo a mesma arcar com os custos provenientes deste serviço.

## **CLAUSULA VINTE E DOIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**22.1** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

**22.1.1** guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

**22.1.2** tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

**22.1.3** garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

**22.1.4** não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

**22.1.5** fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

**22.1.6** adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**22.1.7** em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**22.1.8** demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**22.1.9** utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**22.1.10** armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**22.1.11** apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**22.1.12** anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

**22.1.13** não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

**22.2** A contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** A despesa advinda deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária do FUL **50.010.15.453.0023-2063.3.3.90.39.00.00** e, eventualmente, em outras dotações que estiverem consignadas no orçamento à data da emissão do empenho.

### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CMTU-LD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

**24.2** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante que, sendo assim, não concederá aos empregados da CONTRATADA quaisquer benefícios;

**24.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na alteração dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados;

**24.4** Na eventualidade da CMTU-LD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a CONTRATADA assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CMTU-LD;

**24.5** A CMTU-LD reterá, das importâncias a serem pagas à CONTRATADA, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO**

**25.1.** Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

## **Anexo 1 do Contrato - Documentos Necessários à Prestação de Contas Mensal**

### **1) Folha de Pagamento**

- a) Lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período;
- b) Resumo da folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados/comprovante de depósito;
- d) Cópia do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, compreendendo:
  - d.1) Cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (SEFIP);
  - d.2) Cópia de relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
  - d.3) Cópia da relação dos tomadores/obras (RET).
  - d.4) Cópia da DCTFweb.
- e) Comprovante de pagamento da Guia do INSS;
- f) Comprovante de pagamento da Guia do FGTS;
- g) Protocolo de envio - conectividade;
- h) Cópia dos cartões ponto, assinados pelos colaboradores;
- i) Em caso de admissão, cópia dos contratos individuais de trabalho do período devidamente assinadas;
- j) Cópia dos eventuais termos de rescisão de contrato de trabalho celebradas, devidamente assinadas e pagas;
- k) Cópia dos comprovantes de gozo de férias referente à competência da Nota Fiscal.
- l) Mensalmente, apresentar planilha contendo:
  - l.1) Nome completo do empregado;
  - l.2) Função exercida;
  - l.3) Data do início do contrato de trabalho;
  - l.4) Horário do trabalho;

### **2) Vale alimentação**

- a) Lista dos beneficiários relativos ao período da Nota Fiscal;
- b) Comprovante do pagamento da empresa administradora do benefício.

### **3) Vale transporte**

- a) Lista dos beneficiários relativos ao período da Nota Fiscal;
- b) Comprovante de compra de vale transportes

### **4) Certidões**

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais e à Dívida da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Município de Londrina e Município sede da empresa);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos - FGTS.

\* No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar à CMTU:

- a) cópia das carteiras de trabalho dos funcionários alocados para sua execução, com os devidos registros,
- b) Cópia dos contratos individuais de trabalho dos colaboradores;
- c) Cópia do exame admissional.

\*\* Até o final do mês de dezembro de cada ano, deverá ser apresentada à CMTU a comprovação da efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Hidalgo Moreno, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Porfirio, Diretor(a) de Transporte**, em 27/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Salvador, Diretor(a) Presidente**, em 27/03/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Favoreto Wentz, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 06/04/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17896251** e o código CRC **F4B53FDF**.

---

**Referência:** Processo nº 62.004444/2026-37

SEI nº 17896251